



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Resolução nº 001/2010, de 21 de outubro de 2010.**

*Normatiza a Estruturação dos Colegiados  
dos Cursos de Graduação do IF Goiano –  
Campus Rio Verde*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IF Goiano – Campus Rio Verde, no uso de suas atribuições e considerando a decisão da plenária de 21 de outubro de 2010, resolve disciplinar e normatizar a **Estruturação dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IF Goiano – Campus Rio Verde**.

### CAPÍTULO I – Definições

Art. 1º – Obedecidas às deliberações superiores, o Colegiado de cada Curso de Graduação do IF Goiano – Campus Rio Verde deverá colaborar na definição das diretrizes da graduação, supervisionar o funcionamento e desempenho dos programas das disciplinas e proceder a avaliação de curso.

### CAPÍTULO II – Atribuições

Art. 1º – Constituem atribuições do Colegiado de Curso do IF Goiano – Campus Rio Verde:

- a) Coordenar as atividades do curso de graduação a fim de harmonizá-las com os objetivos do IF Goiano – Campus Rio Verde em sua totalidade.
- b) Zelar para que a estrutura do Curso e os procedimentos administrativos do IF Goiano – Campus Rio Verde sejam adequadas às Normas e à Legislação em vigor.
- c) Assessorar, quando for o caso, a Diretoria de Ensino de Graduação no cumprimento de suas atribuições previstas no Estatuto do IF Goiano, quando atinentes a cada curso.
- d) Zelar pela observância do perfil profissional estabelecido para o aluno de graduação durante seu curso no IF Goiano – Campus Rio Verde, de acordo com a legislação vigente.
- e) Apreciar propostas de organização, funcionamento, conteúdos ministrados nas bases científicas e tecnológicas e o tempo máximo de integralização da matriz curricular.
- f) Definir a sequência e ordenação de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma, observada a legislação vigente.
- g) Estabelecer as disciplinas obrigatórias e optativas do Curso de Graduação, bem como autorizar e regulamentar as outras atividades (atividades complementares, estágio curricular supervisionado, trabalho de curso) atinentes ao curso.
- h) Zelar para que haja organicidade e compatibilidade didático-pedagógica entre Bases Científicas e Bases Tecnológicas.
- i) Propor aos órgãos competentes o número de vagas anual do Curso, estabelecido em função da disponibilidade docente e de recursos materiais.
- j) Propor os perfis profissionais para suprir as necessidades do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

---

- l) Supervisionar a divulgação do Curso junto à comunidade externa, especialmente no que concerne aos alunos e estabelecimentos de Ensino Médio.
- m) Manter intercâmbio, no que diz respeito ao curso e atividades de graduação, com outras Instituições de Ensino Superior (IES).
- n) Constituir Grupo de Trabalho para examinar assuntos de interesse do curso da graduação.
- o) Elaborar e zelar pelo atendimento às normas do trabalho de curso, do estágio curricular supervisionado e das atividades complementares.
- p) Proceder à revisão e alteração, se necessário do projeto pedagógico (incluindo a matriz) do curso de graduação.
- q) Apreciar as propostas de alterações de ementas de disciplina, sugeridas pelos docentes do curso.

### **CAPÍTULO III – Constituição**

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação do IF Goiano – Campus Rio Verde é constituído por:

- a) Coordenador do Curso;
- b) Três docentes efetivos do curso;
- c) Um discente do curso;

Parágrafo 1º - O coordenador do curso presidirá o colegiado.

### **CAPÍTULO IV – Funcionamento**

Art. 1º – O Colegiado reunir-se-á de acordo com a necessidade.

Art. 2º – Compete ao presidente convocar as reuniões do colegiado.

Art. 3º – Dois terços do colegiado poderão convocar reunião extraordinária caso não tenha havido interesse por parte do presidente.

Art. 4º – As solicitações de reuniões extraordinárias por membros do colegiado deverão ser feitas por meio de requerimento encaminhado ao presidente do colegiado.

Art. 5º – Três membros formam o *quorum* mínimo para a instalação e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 6º – As decisões, quando tomadas por meio de votação, serão por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de decisão em caso de empate.

Art. 7º – Em toda reunião será lavrada ata-memória, cujo relator será estabelecido de forma rotativa entre os membros.

Art. 8º – Toda reunião deverá ser presidida pelo presidente do colegiado, e na sua ausência devidamente justificada, pelo substituto legal.

### **CAPÍTULO V – Eleição dos membros do Colegiado de Curso**

Art. 1º – Compete ao presidente do Colegiado de Curso ou maioria absoluta de 2/3 dos membros, convocar o mesmo, 30 dias antes do término de seu mandato, para definir a composição da comissão eleitoral, estabelecer as datas, deflagrar a eleição, acompanhar o pleito e apurar os resultados para eleição do respectivo colegiado, observando os seguintes procedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

---

Art. 2º – O presidente do Colegiado de Curso deverá informar via memorando, à Diretoria de Ensino de Graduação, os membros da comissão eleitoral e o calendário da mesma.

Art. 3º - A comissão eleitoral será formada pelo presidente do Colegiado de Curso, dois docentes do quadro permanente que podem pertencer ao próprio Colegiado de Curso ou por ele indicados e um discente regularmente matriculado no curso os quais serão os responsáveis pelo processo eletivo.

Art. 4º - As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias da data definida para a mesma.

§ 1º – Durante a campanha, será permitida a utilização de meios de divulgação impressa e eletrônica.

§ 2º – Se por motivo de força maior não houver eleição dentro do prazo previsto, o Colegiado de Curso em exercício prosseguirá respondendo pelo curso até nova eleição.

§ 3º – Deverá ser lavrada uma Ata resultado da eleição que será assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 5º – Serão eleitos três representantes dos docentes do curso e um discente regularmente matriculado entre o segundo e antepenúltimo período do curso para um mandato de dois anos.

§ 1º – Os docentes eleitos devem pertencer ao quadro permanente do IF Goiano – Campus Rio Verde, e ter sob sua responsabilidade, ao menos duas disciplinas no referido curso e pertencer a uma das áreas estabelecidas na Normativa para Liberação de Docentes do IF Goiano – Campus Rio Verde para Participação em Congressos, Seminários e Similares.

§ 2º – Os docentes votantes serão aqueles pertencentes ao quadro permanente que lecionam(ram) ao menos uma disciplina nos últimos dois anos no referido curso e aqueles agrupados pela Normativa para Liberação de Docentes do IF Goiano – Campus Rio Verde para Participação em Congressos, Seminários e Similares.

§ 3º – Cada docente poderá votar em um ou até três candidatos distintos na mesma cédula de votação. A cédula que conter o nome do mesmo candidato mais de uma vez será computado apenas um voto.

§ 4º – Todos os docentes candidatos e/ou votantes deverão ser notificados por escrito (coleta de assinaturas), pela comissão eleitoral, para tomar ciência do calendário eleitoral, na data da convocação da eleição (ou seja 15 dias antes).

§ 5º – Serão eleitos os três docentes com o maior número de votos. No caso de empate será eleito o docente mais antigo da instituição. Permanecendo o empate, será eleito o docente mais idoso.

§ 6º – Não havendo candidatos inscritos, os três membros do Colegiado de Curso serão indicados pelo Colegiado de Curso em exercício, devendo os nomes serem ratificados pelo Diretor de Ensino de Graduação.

§ 7º – Havendo apenas três candidatos inscritos, a eleição será realizada.

§ 8º – Havendo um número inferior a três inscritos, a eleição deverá ser realizada e as vagas restantes serão indicadas pelo próprio Colegiado de Curso, mesmo incompleto, devendo o(s) nome(s) serem ratificado(s) pelo Diretor de Ensino de Graduação.

Art. 6º – Havendo vacância do cargo de um dos membros docentes por um período maior que 30 dias (atestado médico, curso de capacitação etc.) o mesmo será substituído, durante sua ausência, pelo membro suplente da última eleição (quarto docente mais votado).

§ 1º – O representante discente do Colegiado de Curso será eleito pelos seus pares que estejam regularmente matriculados no curso.

§ 2º – Para ser eleito, o discente deverá estar regularmente matriculado entre o segundo e o antepenúltimo período do curso.

§ 3º – No caso de desistência, trancamento de matrícula, atestado médico por período superior a 90 dias ou transferência de curso, o discente será substituído pelo segundo mais votado. Caso persista a mesma situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS RIO VERDE-GO

---

com o segundo mais votado, deverá assumir o terceiro discente mais votado. Caso ocorra situação similar com este último, deverá ser realizada nova eleição para completar o mandato de dois anos.

§ 4º – É permitido a qualquer candidato acompanhar todas as etapas do processo eletivo.

§ 5º – Finalizado o processo eleitoral, a comissão eleitoral deverá lavrar ata do processo e informar, via memorando, à Diretoria de Ensino de Graduação, a nova composição e o novo período de mandato do Colegiado de Curso.

§ 6º – Os membros dos Colegiados de Curso, eleitos até a publicação da presente Normativa, manterão sua composição até o final de seu mandato.

§ 7º – O mandato do Colegiado de Curso eleito terá vigência de 24 meses, contado a partir da homologação do resultado pela Diretoria de Ensino de Graduação. Nos casos de substituição de algum membro, o mandato do mesmo se encerra juntamente com o dos demais membros do Colegiado, independente da data da sua entrada.

### **CAPITULO VI - Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 1º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino de Graduação do IF Goiano – Campus Rio Verde.

§ 1º – Esta normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Verde, 21 de outubro de 2010.

### **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Membros:** Anisio Corrêa da Rocha, Edson Luiz Souchie, Ione Gomes Adriano, Fabiano Guimarães Silva, José Weselli de Sá Andrade, Juan Jorge Meza Montalvo, Osvaldo Resende, Carla de Oliveira Burgatti, Telma Aparecida Falbo da Silva, Udenys Cabral Mendes e Elaine de Assis Carvalho.